



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 103/2002
29/01/2002

Publicado no Jornal DE BELTRÃO
Exemplar Nº 2.175
Data 30 11 2002

SÚMULA: Institui Médico Oficial do Município e estabelece normas para Licença de Tratamento de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, Serviço Médico Oficial, composto por médico nomeado por Decreto Administrativo, tendo como objetivo a realização de perícia médica para concessão de Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

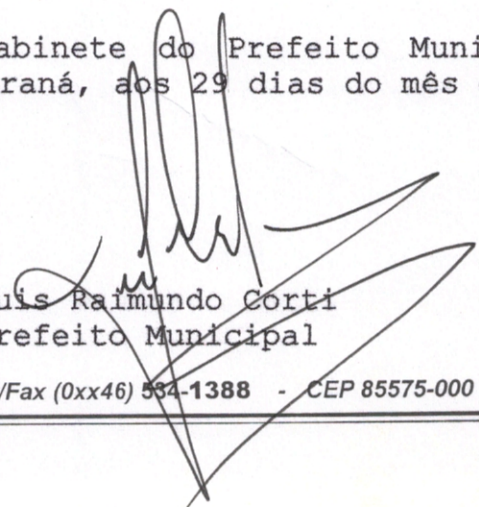
Art. 2º - Para Licença Médica de prazo inferior a 24:00 (vinte e quatro horas), será aceito atestado emitido por médico diverso, acima deste prazo, deverá o servidor, obrigatoriamente se submeter à perícia do Médico Oficial do Município, o qual determinará qual o período de afastamento necessário, bem como, deverá constar com clareza a causa da Licença e CID.

Art. 3º - As licenças médicas acima de 14 (quatorze dias), serão encaminhadas à perícia junto ao Regime Geral de Previdência - INSS, para que o respectivo órgão estabelece qual o prazo necessário de licença.

Parágrafo Único: Se ocorrer mais de um pedido de Licença Médica por período inferior a 15 (quinze) dias, com atestado e mesmo CID, também se aplicará o disposto neste artigo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de janeiro de 2002.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal